**ATA Nº 3/2020 – PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Ata da 3ª Sessão do Plenário por Videoconferência do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 28/04/2020 e 05/05/2020.

Às nove horas e quatro minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 3ª Sessão por Videoconferência de 2020, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Maurício Andreiuolo Rodrigues; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e um dos representantes do Ministério Público Estadual. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, cumprimentou a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Damares Regina Alves, e o Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, Fernando César Pereira Ferreira, presentes no CNMP, ocasião na qual deu início à solenidade da assinatura do acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre este Conselho e o MMFDH. Na oportunidade, registrou que o referido acordo possui por objeto o encaminhamento à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP- CDDF, presidida pelo Conselheiro Valter Shuenquener, de denúncias referentes a violações de direitos humanos ocorridas durante a pandemia do novo coronavírus e que estejam relacionadas às atribuições do Ministério Público brasileiro. Consignou que o Ministério Público está empenhado no enfrentamento da epidemia do coronavírus, destacando que o CNMP não deixou de trabalhar e que manteve suas atividades, seguindo todas as recomendações das autoridades de saúde. Por fim, realçou que o Ministério Público possui, como missão, a defesa dos mais fracos e dos mais necessitados, de modo que a defesa da mulher, da família e dos direitos humanos continua se fazendo presente por meio desse acordo de cooperação técnica. Na sequência, passou-se à assinatura do acordo de cooperação técnica. Na ocasião, a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, agradeceu ao CNMP, ao Ministério Público, ao Conselheiro Valter Shuenquener, e a todos que perceberam a necessidade e a importância de firmar essa parceria. Ressaltou que este momento era de alívio e de esperança, tendo em vista o clamor da sociedade por respostas diante da pandemia do coronavírus, razão pela qual os valores da humanidade precisavam ser reavaliados. Após, o Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, Fernando César Pereira Ferreira, afirmou que o acordo de cooperação técnica decorreu de uma necessidade latente ante o crescimento de denúncias de violação dos direitos humanos, de modo que foram abertos vários canais para melhor atender a população. Destacou que as denúncias recebidas, principalmente aquelas de maior gravidade, serão encaminhadas a este Conselho para uma ação urgente de contenção da violência. Por fim, agradeceu a confiança da Ministra Damares e do CNMP pela interação com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, no atual momento, em prol de uma maior proteção aos cidadãos brasileiros. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou a presidência do CNMP, na pessoa do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na pessoa da Ministra, Damares Regina Alves, pela celebração do acordo de cooperação técnica que estreita de maneira perene e irreversível a relação entre o CNMP e o MMFDH, demonstrando assim que o Estado é somente um e existe para prestar serviços públicos à sociedade. Informou que o mencionando acordo surgiu de uma reunião realizada com o Ouvidor Nacional de Direitos Humanos e com a Ministra do MMFDH, na semana anterior, onde recebeu a informação sobre o crescimento alarmante dos casos de violação dos direitos humanos. Registrou que, ao receber as denúncias oriundas do MMFDH, considerando a gravidade, o local dos fatos, e a urgência do tratamento, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais deverá promover o processamento e a distribuição dessas denúncias, adotando as providências no âmbito de suas atribuições e realizando o encaminhamento às demais Comissões Temáticas do CNMP. Por fim, agradeceu, em nome da CDDF, o apoio incondicional do Presidente deste Conselho, que, desde o primeiro momento, se dispôs a fazer a articulação e a fortalecer os laços. Na sequência, o Presidente informou que a Ouvidoria Nacional do Ministério Público, presidida pelo Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, está à disposição para colaborar com o MMFDH. Após, o Presidente declarou encerrada a solenidade, e ausentou-se, justificadamente, oportunidade na qual assumiu a presidência o Vice-Procurador-Geral da República, Doutor Humberto Jacques de Medeiros. Em seguida, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a Ata da 2ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 16 (dezesseis) decisões, publicadas no período de 14/04/2020 a 27/04/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 21 (vinte e uma) decisões de arquivamento, publicadas no período de 14/04/2020 a 27/04/2020. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n°s 1.00838/2018-11; 1.00701/2019-57; 1.00032/2020-57; 1.00125/2020-09; 1.00191/2020-06; e 1.00192/2020-60. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00972/2018-03 e 1.00961/2019-03. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00857/2019-47, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de abril de 2020. Na sequência, levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00257/2020-95, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 9 de dezembro de 2019 e de 8 de março de 2020. Após, o Conselheiro Silvio Amorim levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n°s 1.00449/2019-68 e 1.00178/2020-00, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de março de 2020 e de 12 de maio de 2020, respectivamente. Em seguida, o Presidente, em exercício, submeteu a referendo do Plenário, em observância ao disposto no artigo 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, a edição dos seguintes atos: 1.Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020**,** que “uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país”, e 2. Recomendação nº 72, de 23 de abril de 2020, que “recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas para o incremento de insumos de saúde, mediante parcerias entre órgãos governamentais, iniciativa privada e instituições de ensino e pesquisa, no desenvolvimento de soluções de inovação aberta para minimização dos impactos da pandemia de Covid-19”. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução nº 210/2020 e o Conselheiro Sebastião Caixeta manifestou-se para parabenizar a Conselheira Sandra Krieger e o Presidente do CNMP pela edição da Recomendação nº 72/2020, sugerindo o adiamento do seu referendo para a próxima sessão, tendo em vista que mencionado ato normativo já estava em vigor, de modo que o seu posterior referendo não geraria prejuízo. Na ocasião, a Conselheira Sandra Krieger ratificou a manifestação do Conselheiro Sebastião Caixeta, assinalando que, a apresentação das razões, da justificativa e do próprio teor da Recomendação nº 72/2020 se daria na próxima sessão, conforme alinhamento prévio, o que não acarretaria prejuízo, tendo em vista o ato normativo estar em vigor. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta reiterou os cumprimentos à Conselheira Sandra Krieger pelo excelente trabalho desenvolvido à frente da Comissão da Saúde do CNMP. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00988/2018-80. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00777/2018-00, o Conselheiro Otavio Rodrigues declarou-se suspeito. Após o julgamento desse processo, a sessão foi suspensa às onze horas e cinquenta minutos, sendo reiniciada às treze horas e treze minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00760/2019-70, sob a relatoria do Conselheiro Oswaldo D’ Albuquerque, a Conselheira Sandra Krieger pediu vista em mesa dos autos diante da manifestação do Conselheiro Otavio Rodrigues no sentido da possibilidade da formação de precedente no âmbito deste Conselho quanto à cognição dos pedidos de revisão. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta solicitou que a Conselheira Sandra Krieger analisasse o artigo 152 do RICNMP, ocasião na qual o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira passou a compor a mesa. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00052/2019-85 e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00101/2020-03. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira questionou sobre a possibilidade da inversão da ordem da sustentação oral para priorizar o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00208/2020-16, que tramita sob a sua relatoria, em virtude de haver uma liminar vigente e da quantidade de inscrições para sustentação oral. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, consignou que regimentalmente os processos disciplinares possuem preferência, razão pela qual necessitava prosseguir com o julgamento dos feitos dessa natureza. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00043/2019-94. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que não havia tempo hábil para o julgamento de todas as sustentações orais formuladas nesta sessão, de modo que, atendendo ao RICNMP, passaria ao julgamento dos processos disciplinares sem divergência. Na ocasião, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.01028/2018-00. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se justificadamente. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00250/2019-49 e o Recurso Interno Reclamação Disciplinar n° 1.00512/2019-84. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000226/2014-14, o Conselheiro Silvio Amorim devolveu seu pedido de vista, divergindo parcialmente do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel. Após, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00665/2019-03; os Embargos de Declaração na Proposição n° 1.00757/2018-11; e o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00976/2019-18. Após o julgamento desses processos, o Presidente, em exercício, informou que suspenderia a presente sessão, com continuação prevista para o dia 5 de maio do corrente ano, às 9 horas, oportunidade na qual indagou ao Colegiado se a 4ª Sessão do Plenário por Videoconferência poderia ser realizada no dia 12 de maio de 2020, permitindo assim a presença do Conselheiro Valter Shuenquener nessas duas sessões e sendo a ele assegurado prioridade no julgamento dos processos da sua relatoria, o que foi deferido à unanimidade. Por fim, comunicou que as sustentações orais remanescentes teriam preferência na próxima assentada, a ser realizada no dia 5 de maio de 2020. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e trinta e dois minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e reiniciada às nove horas e dezessete minutos do dia cinco de maio de dois mil e vinte, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Valter Shuenquener de Araújo; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Maurício Andreiuolo Rodrigues; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Sandra Krieger Gonçalves, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e um dos representantes do Ministério Público Estadual. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, registrou que, assim como os prazos do Ministério Público Brasileiro, os prazos processuais do CNMP voltaram a correr de acordo com as Resoluções deste Conselho. Na sequência, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque submeteu ao Plenário questão de ordem em razão de pedido formulado pela defesa no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2018-19, para a oitiva de uma nova testemunha da qual a defesa só teve conhecimento após a instrução do mencionado feito, que já estava em fase de julgamento, tendo o Conselheiro Luciano Maia pedido vista dos autos à época em que o processo se encontrava sob a relatoria do Conselheiro Fábio Stica. Na oportunidade, destacou que o deferimento da mencionada questão de ordem resultaria na necessidade de prorrogação de prazo deste processo, por 90 (noventa) dias, ao que o Presidente, em exercício, consignou que a prorrogação poderia ocorrer independentemente do resultado da referida questão de ordem. Na ocasião, o Conselheiro Oswaldo D’ Albuquerque submeteu ao Plenário o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2018-19, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira passou a compor a mesa. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou que será noticiado no Portal do CNMP que os prazos processuais deste Conselho foram retomados a partir da presente data. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levados a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00533/2019-27, a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00175/2019-70, e o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00954/2019-11. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00155/2019-81, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque pediu vista dos autos. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se ocasionalmente. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00387/2019-01. Durante o julgamento do Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00840/2019-17, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, foram levados a julgamento conjunto os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00927/2019-49, 1.00928/2019-00, e 1.00931/2019-61. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu seu pedido de vista em mesa no Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00840/2019-17, para acompanhar o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Valter Shuenquener. Na oportunidade, o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra para elogiar o Conselheiro Valter Shuenquener pelo voto proferido, que trouxe uma preocupação com o cidadão e com as prerrogativas dos advogados, e registrou o seu orgulho de representar a OAB neste Colegiado. Após, o Presidente, em exercício, e o Conselheiro Valter Shuenquener agradeceram ao Representante do Conselho Federal da OAB pelas palavras, e ressaltaram a importância de as prerrogativas da OAB serem reconhecidas, uma vez que atuação do advogado é fundamental para o Estado Democrático de Direito. Em seguida, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n° 1.00811/2019-37. Por ocasião do julgamento da Proposição n° 1.00460/2019-64, o Conselheiro Silvio Amorim parabenizou o Conselheiro Otavio Rodrigues pela publicação da obra “Orientações sobre Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente” no âmbito da Comissão da Infância e Juventude – CIJ, que foi antecipada em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), manifestação à qual aderiu o Conselheiro Valter Shuenquener. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Rodrigues destacou que a referida obra é um produto da CIJ, da qual é Presidente, por intermédio do Grupo de Trabalho “Orçamento e Fundos da Infância e Adolescência”, instituído pela Portaria CNMP-PRESI Nº 94/2019. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00161/2020-72. Após, a sessão foi suspensa às treze horas e quarenta e oito minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e sete minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Otavio Rodrigues. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Oswaldo D’ Albuquerque submeteu questão de ordem acerca de pedido formulado pela defesa no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2018-19, requerendo deliberação do Plenário quanto à juntada de prova aos autos, ao que o Conselho, por maioria, decidiu pelo indeferimento da questão de ordem apresentada, entendendo pelo prosseguimento do julgamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto divergente da Conselheira Fernanda Marinela, vencidos o Relator, a Conselheira Sandra Krieger e os Conselheiros Marcelo Weitzel e Luciano Maia, que entendiam pela juntada da mencionada prova. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00208/2020-16, o Conselheiro Otavio Rodrigues voltou a compor a mesa, e os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Rinaldo Reis pediram vista conjunta dos autos. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, diante dos pedidos de vista formulados, questionou o Plenário a respeito da ratificação da liminar proferida até a continuidade do julgamento do feito, manifestação à qual aderiu o Relator, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta consignou seu posicionamento no sentido de que a liminar se manteria por força da decisão do Relator, de modo que o Plenário apreciaria todo o processo quando do retorno dos autos, ao que o Presidente, em exercício, asseverou que, uma vez trazido um processo a julgamento, a própria relatoria era relativizada, pois o relator seria aquele que tivesse o voto predominante no plenário, o que abrangeria a deliberação quanto à manutenção da liminar. Em seguida, o Presidente, em exercício, proclamou o resultado, ressaltando a manutenção da liminar proferida no mencionado procedimento. Após o julgamento desse feito, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se justificadamente. Durante o julgamento do Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00056/2020-60, após a sustentação oral realizada pela recorrente, o Presidente, em exercício, a indagou se preferiria prosseguir com o julgamento dos seus processos nesta sessão ou se aquiesceria que o CNMP solicitasse à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB um advogado para assisti-la no julgamento dos processos da qual é interessada. Na oportunidade, a recorrente manifestou-se por dispensar a assistência, mantendo o prosseguimento do julgamento dos feitos na presente data. Na ocasião, a Relatora, Conselheira Sandra Krieger, parabenizou o Presidente, em exercício, pela iniciativa de oportunizar defesa técnica, por meio da OAB, à parte, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Fernanda Marinela, Valter Shuenquener, Luciano Maia, Marcelo Weitzel, Sebastião Caixeta, Silvio Amorim, Otavio Rodrigues, e Oswaldo D’Albuquerque. Na sequência, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00006/2020-38. Após o julgamento desse processo, o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, ausentou-se, justificadamente. Durante o julgamento da Revisão de Decisão do Conselho n° 1.00935/2019-86, o Presidente, em exercício, agradeceu à requerente, por permitir, com o seu exemplo, que o CNMP conseguisse demonstrar ao Ministério Público brasileiro a importância do dever de escutar os cidadãos. Na sequência, foram levados a julgamento conjunto os Pedidos de Providências n°s 1.00553/2018-26 e 1.00554/2018-80. Após o julgamento desses processos, o Presidente, em exercício, comunicou que a próxima sessão, a ser realizada no dia 12 de maio de 2020, será a última da qual participará o Conselheiro Valter Shuenquener, de modo que os processos da sua relatoria terão prioridade de julgamento. A sessão foi encerrada às dezoito horas e treze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele, pelo Presidente do CNMP, e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DO PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 28/04/2020

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00857/2019-47**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener Araújo

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Violação do dever funcional. Art. 236, I e IX, da Lei Complementar n° 75/93. Conforme informações colhidas na RIEP CNMP n° 1.00470/2019-09.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de abril de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00257/2020-95**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Manifestação pública indevida. Utilização da rede social Facebook. Utilização de expressões ofensivas e depreciativas ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Conforme informações colhidas na RD nº 1.00543/2019-71. Portaria CNMP-CN nº 106/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 09 de dezembro de 2019, e por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de março de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00449/2019-68**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE nº 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Reclamação Disciplinar n. 1.00192/2019-07. Manifestação por meio de mensagem de áudio no aplicativo de troca de mensagens "Whatsapp".

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de março de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00178/2020-00**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Manifestação pública indevida. Utilização de rede social (Facebook) para realizar publicação ofensiva contra o Presidente da República. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00632/2019-09. Portaria CNMP-CN n° 125/2019.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de maio de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**5) Proposição n° 1.00288/2020-82**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país. Pedido de Providências CNMP nº 1.00.203/2020-48.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução CNMP nº 210, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Ausentes, também, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**6) Reclamação Disciplinar n° 1.00988/2018-80**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Sustentação Oral: Marcos Antônio Ferreira das Neves – Requerido

**Decisão:** O Conselho, por maioria, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Valter Shuenquener, que não referendava a mencionada decisão. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**7) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00777/2018-00**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Roberto Senise Lisboa

Advogados: Marcelo Knoepfelmacher – OAB/SP n.º 169.050; Felipe Locke Cavalcanti – OAB/SP nº 93.501; Natália Lopes Lima Tozzatti – OAB/SP n.º 396.057; Mariana Figueiredo Paduan – OAB/SP n.º 204.462

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar n° 03/2016. Cerceamento de defesa. Declaração de nulidade de decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Felipe Locke Cavalcanti – Advogado do Requerente; Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner – Corregedora-Geral (Pelo Interessado**)**

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, ficando mantida a sanção de disponibilidade por interesse público ao membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Otavio Rodrigues. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**8) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00760/2019-70 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: José Ribamar da Costa Assunção

Advogados: Rafael Vilarinho da Rocha Silva – OAB/PI n.º 14.999; Álvaro Vilarinho Brandão – OAB/PI n.º 9914

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de Revisão de Processo Disciplinar. Procedimento Avocado CNMP n° 1.00005/2018-23. Revisão da pena de suspensão imposta

Sustentação Oral: Rafael Vilarinho da Rocha Silva – Advogado do Recorrente

**Decisão:** Após o voto do relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso Interno, pediu vista em mesa Conselheira Sandra Krieger. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Valter Shuenquener. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**.**

**9) Reclamação Disciplinar n° 1.00052/2019-85 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Moacir Guimarães Morais Filho

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Moacir Guimarães Morais Filho – Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**.**

**10) Reclamação Disciplinar n° 1.00101/2020-03 (Recurso Interno)**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Moacir Guimarães Morais Filho

Recorrido: Servidores do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de servidores do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Moacir Guimarães Morais Filho – Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno e decidiu, em questão de ordem, pelo desarquivamento da Reclamação Disciplinar, até que as providências adotadas pelo órgão correicional local sejam informadas à Corregedoria Nacional, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**.**

**11) Reclamação Disciplinar n° 1.00043/2019-94 (Processo Sigiloso)**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Sigiloso

Requerido: Membro do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Bruno de Souza Miguel – OAB/RJ n.º 165419

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro.

Sustentação Oral: Bruno de Souza Miguel – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face de Membro do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, ficando ressalvado o posicionamento do Conselheiro Marcelo Weitzel no tocante à tipificação das condutas narradas na portaria de instauração, que ensejariam a aplicação da penalidade de censura. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**12) Reclamação Disciplinar n° 1.01028/2018-00 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Moacir Guimarães Morais Filho

Embargado: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**13) Reclamação Disciplinar n° 1.00250/2019-49 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Tadeu Azevedo Pereira de Lyra

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**14) Reclamação Disciplinar n° 1.00512/2019-84 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Tadeu Azevedo Pereira de Lyra

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**15) Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000226/2014-14 (Apenso: Processo nº 0.00.000.000183/2012-13)**

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido para aplicar 2 (duas) penas de censura ao membro do Ministério Público Federal, para cada fato que lhe foi imputado, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Conselheiro Silvio Amorim que, quanto ao fato nº 1, aplicava a penalidade de advertência ao membro requerido e, no tocante ao fato nº 2, o absolvia. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**16) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00665/2019-03**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Apuração de irregularidades. Pagamento de auxílio saúde, auxílio alimentação, auxílio transporte. Pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público

**17) Proposição n° 1.00757/2018-11 (Embargos de Declaração)**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Paulo Cezar dos Passos

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução n.º 92/2013. Alteração do §1º e inclusão do §9º no art. 36. Instauração de procedimentos administrativos a partir de denúncias anônimas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento, efetuando pequena alteração no texto original da proposição aprovada, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**18) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00976/2019-18**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ricardo Manuel Castro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Impugnação à inscrição de membro para desempenho de função de Promotor de Justiça Eleitoral junto a 1ª Zona Eleitoral de São Paulo. Indeferimento. Relação com ex-Governador do Estado de São Paulo. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DO PLENÁRIO POR VIDEOCONFERÊNCIA – 05/05/2020

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00128/2018-19**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogadas: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF n.º 32.151; Marina Aparecida Mota Gomes – OAB/DF n.º 56.485

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conduta incompatível com o cargo. Aquisição de imóvel com valor desproporcional à evolução de patrimônio e renda. Portaria CNMP-CN n° 28/2018. Embasado no Procedimento Avocado CNMP n° 0.00.000.000128/2017-20.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**2) Reclamação Disciplinar n° 1.00533/2019-27**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sustentação Oral: Manuel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**3) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.° 1.00175/2019-70 (Apensos: Processo n° 1.00176/2019-24; Processo n° 1.00177/2019-88; Processo n° 1.00179/2019-95; Processo n° 1.00181/2019-09)**

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Nunisvaldo dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Excesso de Prazo. Propositura de Ação Coletiva. Irregularidades envolvendo a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA. Comarca de Santo Estêvão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de determinar que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, realize Correição na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Estevão/BA, encaminhando as respectivas conclusões ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**4) Pedido de Providências n° 1.00954/2019-11 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Alegação de denunciação caluniosa no Município de Guaratuba.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**5) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00155/2019-81**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Número de servidores comissionados desproporcional ao número de servidores efetivos. Irregularidades nas nomeações. Desrespeito a princípios constitucionais.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido para determinar que o Ministério Público do Estado do Acre: I) Exonere, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data deste julgamento, por incompatibilidade com os requisitos do art. 37, V, da CRFB, todos os ocupantes dos cargos em comissão de “assistente operacional”, “assistente executivo”, “assistente operacional militar”, “assessor administrativo” e “assistente em saúde”, a fim de que esses cargos se tornem vagos, não possam mais ser providos e sejam extintos, nos termos do que autoriza o art. 84, VI, alínea “b”, da CRFB; II) Adote, no prazo de 1 (um) ano a contar da data deste julgamento, as medidas necessárias para adequar a composição de seu quadro de pessoal ao disposto no art. 37, incisos II e V, da CRFB e às teses fixadas no RE 1.041.210/SP, em sede de repercussão geral, para que os cargos comissionados providos se restrinjam àqueles destinados, efetivamente, às atividades de direção, chefia e assessoramento; III) Não ultrapasse, em hipótese alguma e no prazo máximo de 180 dias, sob pena de ofensa ao princípio da proporcionalidade, a proporção máxima de um cargo em comissão provido para cada cargo efetivo provido, configurando improbidade administrativa por ofensa aos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, qualquer medida superveniente ao prazo indicado nesta decisão destinada a evitar ou esvaziar o seu cumprimento e, sem prejuízo, determinar a extração de cópia da Lei Estadual nº 2.993, de 28 de outubro de 2015, para remessa à Procuradoria-Geral da República visando ao exame de constitucionalidade e eventual propositura de ação direta de inconstitucionalidade, pediu vista o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Aguardam os demais.

**6) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00387/2019-01 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrentes: Glaydson Santo Soprani Massaria; Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Supostas irregularidades. Admissão de candidatura de membro punido pelo CNMP para concursos de promoção por antiguidade e merecimento. Desrespeito à decisão proferida no Processo n° 1.00424/2015-30.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**7) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00927/2019-49 (Julgamento conjunto com os Processos nºs 1.00928/2019-00 e 1.00931/2019-61)**

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Thiago Corassari de Lima – OAB/PR n.° 84143

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 60º Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Goiás. Proibição de uso de determinadas vestimentas. Eliminação.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os Procedimentos de Controle Administrativo, considerando válidas todas as normas regulamentares expedidas pela Comissão de Concurso, essencialmente, em atenção à autonomia administrativa constitucionalmente assegurada ao Ministério Público e ao princípio da vinculação ao edital, entendendo que não há, no presente caso, vício de legalidade a ser controlado por este Conselho Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**8) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00928/2019-00 (Julgamento conjunto com os Processos nºs 1.00927/2019-49 e 1.00931/2019-61)**

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Savio Araujo de Lemos Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 60º Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Goiás. Eliminação de candidatos por estarem trajando bermuda. Ausência de previsão no Edital.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os Procedimentos de Controle Administrativo, considerando válidas todas as normas regulamentares expedidas pela Comissão de Concurso, essencialmente, em atenção à autonomia administrativa constitucionalmente assegurada ao Ministério Público e ao princípio da vinculação ao edital, entendendo que não há, no presente caso, vício de legalidade a ser controlado por este Conselho Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**9) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00931/2019-61 (Julgamento conjunto com os Processos nºs 1.00927/2019-49 e 1.00928/2019-00)**

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Leopoldo Germano Rodrigues

Advogada: Priscylla Fernanda Araujo de Medeiros – OAB/RN n.º 7779

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 60º Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Goiás. Eliminação de candidatos por uso de determinadas vestimentas. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os Procedimentos de Controle Administrativo, considerando válidas todas as normas regulamentares expedidas pela Comissão de Concurso, essencialmente, em atenção à autonomia administrativa constitucionalmente assegurada ao Ministério Público e ao princípio da vinculação ao edital, entendendo que não há, no presente caso, vício de legalidade a ser controlado por este Conselho Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**10) Pedido de Providências n° 1.00840/2019-17 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrente: Christhian Eudes Rosa

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atendimento ao público. Procedimento n° 0138104-47.2019.8.13.01051. 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Governador Valadares. Desrespeito à Resolução CNMP n° 88/2012.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Interno para desconstituir a decisão que determinou o arquivamento dos autos em virtude de suposta perda de objeto, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais promova – no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim da situação de emergência ou calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – a capacitação de todos os servidores envolvidos com o atendimento ao público em Governador Valadares/MG, tendo em vista os padrões adequados de atendimento ao cidadão e a observância das respectivas normas de regência, em especial a Resolução CNMP nº 88, de 28 de agosto de 2012, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**11) Pedido de Providências n° 1.00811/2019-37**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Regulamentação. Auxílio Saúde. Programa de assistência à saúde suplementar, nos moldes decididos no procedimento 0006317-77.2019.2.00.000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou a remessa de cópia dos autos à relatoria da Proposição nº 1.00180/2020-08, para as providências que entender adequadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**12) Proposição n° 1.00460/2019-64**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Luciano Nunes Maia Freire

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Priorização da persecução penal relativa aos crimes, tentados e consumados, praticados contra defensores dos direitos socioambientais no Brasil, em razão de seu ativismo na defesa do Meio Ambiente.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Proposição, com envio de cópia integral dos autos para o Grupo de Trabalho junto à CALJ do CNMP, presidido pelo Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, a fim de que o objeto da proposta de Recomendação seja incluído ou não no conjunto de normas em processo de consolidação, revisão ou modificação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**13) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00161/2020-72**

Relator: Cons. Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Yuri Ramon de Araujo

Advogado: Yuri Ramon de Araujo – OAB/PB n.º 22.353

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Suspensão. 42º Concurso público para ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Irregularidades no Edital. Determinação para que as provas objetivas sigam o modelo de múltipla escolha. Determinação para que seja disponibilizada a entrega de documentos via Correios e/ou por meio eletrônico. Resolução CNMP n° 14/2006. Pedido Liminar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta, vencidos, em parte, o Relator, a Conselheira Fernanda Marinela, o Conselheiro Luciano Maia e o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros, que julgavam o presente Procedimento parcialmente procedente para determinar, com efeitos prospectivos, a observância do modelo de prova preambular previsto na Resolução CNMP nº 14/2006 apenas nos futuros concursos para ingresso na carreira do Ministério Público. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**14) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00128/2018-19**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogadas: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF n.º 32.151; Marina Aparecida Mota Gomes – OAB/DF n.º 56.485

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conduta incompatível com o cargo. Aquisição de imóvel com valor desproporcional à evolução de patrimônio e renda. Portaria CNMP-CN n° 28/2018. Embasado no Procedimento Avocado CNMP n° 0.00.000.000128/2017-20.

**Deliberação:** O Conselho, por maioria, decidiu pelo indeferimento da questão de ordem apresentada, relativa à juntada de prova aos autos, entendendo pelo prosseguimento do julgamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto divergente da Conselheira Fernanda Marinela, vencidos o Relator, a Conselheira Sandra Krieger e os Conselheiros Marcelo Weitzel e Luciano Maia, que entendiam pela juntada da mencionada prova. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**15) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00208/2020-16**

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerentes: Fabio Ribeiro Velloso; Luciano Taques Ghignone; Paulo Eduardo Garrido Modesto

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Portarias n.ºs 524/2020, 525/2020 e 546/2020. Remoção compulsória. Violação à inamovibilidade. Alegação de desvio de poder. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Paulo Eduardo Garrido Modesto – Requerente; Luciano Taques Ghignone – Requerente; Fábio Ribeiro Velloso – Requerente; Norma Angélica Reis Cavalcanti Cardoso – Procuradora-Geral de Justiça (Pelo requerido)

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, confirmando, em parte, as tutelas de urgência, apenas para anular a Portaria PGJ nº 525/2020 e o Edital de Remoção nº 128/2020, restituindo-se os efeitos da Portaria PGJ 421/2020, que designou o Promotor de Justiça Paulo Eduardo Modesto Garrido para atuar na 3º Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e, ainda, determinar que o Ministério Público do Estado da Bahia se abstenha de abrir edital de remoção para a 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, antes de deliberação pelo Colégio de Procuradores da eventual mudança nas atribuições da Promotoria, mantendo o Promotor de Justiça Paulo Modesto no referido órgão de execução, e, por fim, julgar prejudicado o Recurso Interno interposto, pediram vista os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Rinaldo Reis. Antecipou seu voto, inaugurando divergência parcial, o Conselheiro Valter Shuenquener, no sentido de julgar o pedido procedente, para entender que os atos devem ser desconstituídos, em razão da inamovibilidade e, caso se entenda que não é inamovibilidade, que a preservação da situação das lotações se dê com fundamento no princípio da proteção da confiança. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**16) Pedido de Providências n° 1.00056/2020-60 (Recurso Interno)**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Suspeição de Promotor de Justiça. Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba. Processo n° 0003982-95.2018.8.16.0187.

Sustentação Oral: Soraya Maria Campos – Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**17) Pedido de Providências n° 1.00006/2020-38 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Arquivamento de notícia de fato. Suposta denunciação caluniosa.

Sustentação Oral: Soraya Maria Campos – Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**18) Revisão de Decisão do Conselho n° 1.00935/2019-86**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Soraya Maria Campos

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão da decisão exarada no Processo n.º 1.00718/2019-87.

Sustentação Oral: Soraya Maria Campos – Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**19) Pedido de Providências n° 1.00553/2018-26 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00554/2018-80)**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Departamento de Polícia Federal

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Possibilidade de requisição de instauração de inquérito policial – instauração prévia de Procedimento Investigatório Criminal pelo Ministério Público Federal. Corregedoria Regional da Superintendência da Polícia Federal em Rondônia.

Sustentação Oral: Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da ANPR (interessado)

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou os Pedidos de Providências improcedentes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**20) Pedido de Providências n° 1.00554/2018-80 (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00553/2018-26)**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Departamento de Polícia Federal

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Possibilidade de requisição de instauração de Inquérito Policial decorrente de Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público Federal. Resolução n.º 181/2017. Delegacia de Polícia Federal em Macaé.

Sustentação Oral: Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da ANPR (interessado)

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou os Pedidos de Providências improcedentes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância de cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual e o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.